

Bruxelas, 30 de abril de 2018
(OR. en)

8206/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0056 (NLE)**

**MAR 48
OMI 13**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	7290/18 MAR 39 OMI 9
n.º doc. Com.:	7050/18 MAR 34 OMI 7
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 99.ª sessão do Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, no que diz respeito à adoção de determinadas alterações às regras SOLAS II-1/1 e II-1/8-1, à aprovação das orientações pertinentes sobre o apoio informatizado à estabilidade, ao dispor do comandante do navio na eventualidade de inundação a bordo, aplicáveis aos navios de passageiros existentes, bem como à adoção das alterações ao "Código internacional dos procedimentos para as provas de fogo" de 2010 – Adoção

INTRODUÇÃO

1. Em 12 de março de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe.
2. A proposta refere-se à definição da posição da União tendo em vista a 99.ª sessão do Comité de Segurança Marítima (MSC 99) da Organização Marítima Internacional (OMI) relativamente à:

- a) adoção de alterações às regras II-1/1 e II-1/8-1 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) (sobre o apoio informatizado à estabilidade ao dispor do comandante do navio na eventualidade de inundação a bordo dos navios de passageiros existentes) e aprovação das orientações correlatas (sobre as informações operacionais fornecidas ao comandante do navio na eventualidade de inundação a bordo dos navios de passageiros construídos antes de 1 de janeiro de 2014);
 - b) adoção das alterações ao "Código internacional dos procedimentos para as provas de fogo" de 2010 (Código FTP) (a fim de alargar a aplicação das medidas em matéria de requisitos de ensaio aplicáveis aos revestimentos para pavimentos expostos a navios de passageiros que transportem menos de 36 passageiros).
3. Estas alterações, que se prevê sejam adotadas durante a MSC 99 (16-25 de maio de 2018), são suscetíveis de vir a influenciar de forma decisiva o conteúdo da legislação da União, nomeadamente a Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

4. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos em 12 e 19 de abril de 2018. Na reunião de 19 de abril, o Grupo dos Transportes Marítimos chegou a acordo sobre o texto.
5. A Comissão expressou a sua preocupação sobre algumas das alterações feitas à sua proposta original e anunciou a sua intenção de apresentar uma declaração a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.

CONCLUSÃO

6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes/Conselho a adotar a decisão tal como consta do documento ST 7361/18, preparado pelos juristas-linguistas.

¹ Diretiva 2009/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros (JO L 163 de 25.6.2009, p. 1).